

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação do serviço de “análises à água para consumo humano nos sistemas de abastecimento público do Município de Castro Daire”, de acordo com as Especificações Técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto com convite a mais de uma entidade, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 2.º

Prazo de Execução

1. A prestação de serviços será executada de acordo com os prazos e requisitos estabelecidos na parte II deste Caderno de Encargos.
2. A relação contratual extingue-se com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

Artigo 3.º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços referidos nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta e após a assinatura do contrato.

Artigo 4.º

Preço base

Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castro Daire, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

Preço Base do Concurso: 41.678,50€/ano, acrescido de IVA à taxa legal.

Artigo 5.º
Condições de Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo e nas condições a acordar, após a entrega das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.

Artigo 6.º
Obrigaç o de Sigilo

O adjudicat rio obriga-se ao sigilo de quaisquer informa  es que obtenha em virtude da execu  o do contrato, salvo se pr via e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Prote  o de Dados Pessoais.

Artigo 7.º
Cess o da Posi  o Contratual

1. O adjudicat rio n o poder  ceder a sua posi  o contratual ou qualquer dos direitos e obriga  es decorrentes do contrato sem autoriza  o da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autoriza  o prevista no n mero anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cession rio toda a documenta  o exigida ao adjudicat rio no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cession rio n o se encontra em nenhuma das situa  es previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade t cnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8.º
Subcontrata  o

O adjudicat rio n o poder , por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativas ao objecto do contrato, sem pr vio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º
Casos Fortuitos ou de For a Maior

1. Nenhuma das partes incorrer  em responsabilidade se por caso fortuito ou de for a maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obriga  es assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de for a maior dever  comunicar e justificar tais situa  es   outra parte, bem como informar o prazo previs vel para restabelecer a situa  o.

Artigo 10.º
Cau  o para Garantir o Cumprimento de Obriga  es

N o haver  lugar   presta  o de cau  o.

Artigo 11.º
Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida, conforme modelo constante do anexo I do presente convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - c) Certidão do registo nacional de pessoas colectivas.

Artigo 13.º
Aprovação da minuta do contrato

O concorrente cuja proposta seja escolhida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de seis dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.

Artigo 14.º
Renovação do contrato

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, e poderá ser renovado ano a ano até ao limite legal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15º
Responsabilização

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16.º
Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Artigo 17.º
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Caderno de Encargos refere-se à prestação de serviços que o Município de Castro Daire pretende contratar para efetuar as análises à água para consumo humano nos sistemas de abastecimento público do Município.

O adjudicatário assume responsabilidade com o controlo da qualidade da água, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto, que define o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2016 de 3 de junho, que estabelece os requisitos para a proteção da saúde do público em geral, no que diz respeito às substâncias radioativas presentes na água destinada ao consumo humano.

O adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento, relacionado com este serviço.

2. ÂMBITO

2.1 COLHEITA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

A colheita de amostras deverá ser realizada pelo Laboratório adjudicatário e acompanhado por um funcionário designado pelo Município, seguindo a recomendação ERSAR n.º 1/2017 - Procedimento para a colheita de amostras de água para consumo humano em sistemas de abastecimento.

O adjudicatário deverá providenciar o transporte, com as devidas condições, após a recolha de amostras, desde Castro Daire até ao Laboratório.

2.2 COMUNICAÇÃO DE INCUMPRIMENTOS

A comunicação de incumprimentos dos valores paramétricos terá de respeitar o descrito no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto.

As situações de incumprimento detetadas nos valores paramétricos, deverão ser comunicadas preferencialmente por via eletrónica, através dos emails ambiente@cm-castrodaire.pt , dom@cm-castrodaire.pt e PATRICIACARDOSO@cm-castrodaire.pt ao responsável pelo controlo de qualidade do Município de Castro Daire.

2.3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DE AMOSTRAS

Se nos procedimentos do Laboratório estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou rejeição de amostras em função do ensaio a realizar, deverá o adjudicatário especificar sobre os critérios que definem essas mesmas condições, devendo ficar clarificados posteriormente no contrato a realizar.

2.4 ENSAIO DE VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DO EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE MEDIÇÃO DO DESINFETANTE RESIDUAL

O adjudicatário deverá incluir a descrição das condições de verificação do equipamento portátil de medição do desinfetante residual no local, bem como a respetiva periodicidade.

2.5 ELABORAÇÃO DO IDQA

Ao adjudicatário cabe ainda a introdução dos dados no ficheiro IDQA e reencaminhá-lo ao Município, de forma a ser validado e submetido à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

3. PARÂMETROS E N.º DE CONTROLOS A EFETUAR

► 4 ZONAS DE ABASTECIMENTO COM ORIGEM DE ÁGUA SUPERFICIAL

TABELA N.º 2_ PARÂMETROS E N.º DE CONTROLOS A EFETUAR NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO COM ORIGEM DE ÁGUA SUPERFICIAL.

COTROLO	PARÂMETROS	N.º DE CONTROLOS OBRIGATÓRIOS
CONTROLO DE ROTINA 1 (CR1)	ESCHERICHIA COLI	(3x12) + (1x24) =60 CR1
	BACTÉRIAS COLIFORMES	
	DESINFECTANTE RESIDUAL	
CONTROLO DE ROTINA 2 (CR2)	NÚMERO DE COLÓNIAS A 22.ºC	(3x4)+(1x10) =22 CR2 MANGANÊS x18 CLOSTRIDIUM PERFRINGENS x22 OXIDABILIDADE x21 FERRO x18
	NÚMERO DE COLÓNIAS A 37.ºC	
	CONDUTIVIDADE	
	ENTEROCOCOS	
	COR	
	PH	
	CHEIRO, A 25.ºC	
	SABOR, A 25.ºC	
	TURVAÇÃO	
CONTROLO DE INSPECÇÃO (CI)	AMÓNIO	(3x1)+(1x2)=4CI
	MANGANÊS	
	NITRATOS	
	ALUMÍNIO	
	CLOSTRIDIUM PERFRINGENS	
	FERRO	
	NITRITOS	
	ANTIMÓNIO	
	ARSÉNIO	
	BENZENO	
	BENZO(A)PIRENO	
	BORO	
	BROMATOS	
	CÁDMIO	
	CÁLCIO	
	CHUMBO	
	CIANETOS	
	CLORETOS	
	COBRE	
	CRÓMIO	
	DUREZA TOTAL	
	1,2-DICLOROETANO	
	OXIDABILIDADE	
	FLUORETOS	
	MAGNÉSIO	
	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS POLICÍCLICOS (HAP)	
	MERCÚRIO	
	NÍQUEL	
	SELÉNIO	
	SÓDIO	
	SULFATOS	
	TETRACLOROETENO E TRICLOROETENO	
	ALFA TOTAL	
	DOSE INDICATIVA	
	RADÃO	
	URÂNIO 234	

PESTICIDAS	URÂNIO238	
	RÁDIO 226	
	POLÓNIO210	
	2,4 - D	4
	ALACLORO	
	CLORPRIFOS	
	DESTILTERBUTILAZINA	
	DIURÃO	
	MCPA	
	METALAXIL	
	TERBUTILAZINA	
	IMIDACLOPRIDE	

► 66 ZONAS DE ABASTECIMENTO COM ORIGEM DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

TABELA N.º 3_ PARÂMETROS E N.º DE CONTROLOS A EFETUAR NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO COM ORIGEM DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

COTROLO	PARÂMETROS	N.º DE CONTROLOS OBRIGATÓRIOS
CONTROLO DE ROTINA 1 (CR1)	ESCHERICHIA COLI	(3x66) = 396 CR1
	BACTÉRIAS COLIFORMES	
	DESINFECTANTE RESIDUAL	
CONTROLO DE ROTINA 2 (CR2)	NÚMERO DE COLÓNIAS A 22.ºC	(66x2) =132 CR2 MANGANÊS x16 CLOSTRIDIUM PERFRINGENS x2 OXIDABILIDADE x6 FERRO x6 ALUMÍNIO x16 ARSÉNIO x14 FLUORETOS x2 MAGNÉSIO x2 ALFA TOTALx2 DOSE INDICATIVA x2 URÂNIO 234 x2 URÂNIO 238 x 2 RÁDIO 226 x2 POLÓNIO 210 x2 RADÃO x10
	NÚMERO DE COLÓNIAS A 37.ºC	
	CONDUTIVIDADE	
	ENTEROCOCOS	
	COR	
	PH	
	CHEIRO, A 25.ºC	
	SABOR, A 25.ºC	
	TURVAÇÃO	
CONTROLO DE INSPECÇÃO (CI)	AMÓNIO	(66x1)=66CI
	MANGANÊS	
	NITRATOS	
	ALUMÍNIO	
	CLOSTRIDIUM PERFRINGENS	
	FERRO	
	NITRITOS	
	ANTIMÓNIO	
	ARSÉNIO	
	BENZENO	
	BENZO(A)PIRENO	
	BORO	
	BROMATOS	
	CÁDMIO	
	CÁLCIO	
	CHUMBO	
	CIANETOS	
	CLORETOS	
	COBRE	
	CRÓMIO	
	DUREZA TOTAL	
	1,2-DICLOROETANO	
	OXIDABILIDADE	
	FLUORETOS	
	MAGNÉSIO	
	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS POLICÍCLICOS (HAP)	
	MERCÚRIO	

	NÍQUEL	
	SELÊNIO	
	SÓDIO	
	SULFATOS	
	TETRACLOROETENO E TRICLOROETENO	
	ALFA TOTAL	
	DOSE INDICATIVA	
	RADÃO	
	URÂNIO 234	
	URÂNIO238	
	RÁDIO 226	
	POLÓNIO210	
	2,4 - D	
PESTICIDAS	ALACLORO	66
	CLORPRIFOS	
	DESTILTERBUTILAZINA	
	DIURÃO	
	MCPA	
	METALAXIL	
	TERBUTILAZINA	
	IMIDACLOPRIDE	

► ANÁLISES DE VERIFICAÇÃO

TABELA N.º 4_ PARÂMETROS E N.º DE CONTROLOS A EFETUAR

	Quantidade	Parâmetros
Análises Verificação (Estimativa)	20	Escherichia Coli
	20	Bactérias Coliformes
	20	Desinfectante Residual Livre
		Amónio
	10	Número de colónias a 22.°C
	10	Número de colónias a 37.°C
		Condutividade
		Cor
	2	pH
	5	Manganês
		Nitratos
		Oxidabilidade
		Cheiro, a 25.°C
		Sabor, a 25.°C
		Turvação
	10	Alumínio
	5	Clostrídium perfringens
	5	Ferro
		Nitritos
		Antimónio
	20	Arsénio
		Benzeno
		Benzo(a)pireno
		Boro
		Bromatos
		Cádmio
		Cálcio
	2	Chumbo
		Cianetos
		Cloretos
		Cobre
		Crómio
		dureza total
		1,2-dicloroetano
	5	Enterococos
		Fluoretos
		magnésio
		Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP)
		Mercúrio

	2	Níquel
		Selênio
		Sódio
		Sulfatos
		Tetracloroetano
		tricloroetano
		Trihalometanos
	6	alfa total
	6	dose indicativa
	15	radão
	6	polônio 210
	6	rádio 226
	6	urânio 234
	6	urânio 238
		alacoloro
		desetilatrizona
		Diurão
		Terbutilazina
		clorpirifos
		MCPA
		imidaclopride

► ANÁLISES EXTRAS

TABELA N.º 5_ PARÂMETROS E N.º DE CONTROLOS A EFETUAR

	Quantidade	Parâmetros
Análises (Estimativa) Extras	10	Escherichia Coli
	10	Bactérias Coliformes
	10	Desinfetante Residual Livre
		Amónio
	10	Número de colónias a 22.°C
	10	Número de colónias a 37.°C
		Condutividade
		Cor
	2	pH
	4	Manganês
		Nitratos
	2	Oxidabilidade
		Cheiro, a 25.°C
		Sabor, a 25.°C
		Turvação
	4	Alumínio
	10	Clostrídium perfringens
	2	Ferro
		Nitritos
		Antimónio
	12	Arsénio
		Benzeno
		Benzo(a)pireno
		Boro
		Bromatos
		Cádmio
		cálcio
	2	Chumbo
		Cianetos
		Cloretos
		Cobre
		Crómio
		dureza total
		1,2-dicloroetano
	5	Enterococos
		Fluoretos
		magnésio
		Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP)
		Mercúrio
		Níquel
		Selénio
		Sódio

	Sulfatos
	Tetracloroetano
	tricloroetano
	Trihalometanos
8	Alfa total
8	Dose indicativa
20	Radão
8	polónio 210
8	rádio 226
8	urânio 234
8	urânio 238
	Alacloro
	Desetilatrizona
	Diurão
	Terbutilazina
	clorpirifos
	MCPA
	imidaclopride

Castro Daire, 2 de dezembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PAULO MARTINS DE ALMEIDA